



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 926 - Taboão, Estado do Tocantins, 10 de Março de 2023

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	02
Atos da CME.....	10

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 18/2023-TABOÃO/TO, 07 DE MARÇO DE 2023.-“EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a servidora Sra., Senhora DEUZIVÂNIA NUNES DA SILVA portadora do RG XXX.545 2ª VIA, SSP/TO e CPF/MF XXX.573.XXX-50, matrícula 1004, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE TRANSPORTE, deste município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, Ao 06 (seis) dias do mês de março de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 14/2023 TABOÃO/TO, 09 DE MARÇO DE 2023. -“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o

que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Vice-Prefeito municipal Sr. Marcondes Pereira de Siqueira, Matrícula Funcional nº 939, para protocolar ofícios nos gabinetes dos parlamentares MOISEMAR MARINHO, IVORY DE LIRA E AMELIO CAYRES, no dia 09 de março de 2023, em Palmas – TO, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 0,5 (meia diária, valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de março do ano de 2023.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

Amós da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 15/2023 TABOÃO/TO, 10 DE MARÇO DE 2023. -“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Prefeito municipal Sr. Wagner Teixeira de Farias, Matrícula Funcional nº 872, para protocolar ofício 85/2023 na AGETO, no dia 10 de março de 2023, em Palmas – TO, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 0,5 (meia diária, valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao



Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de março do ano de 2023.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

Amós da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 16/2023 TABOCÃO/TO, 10 DE MARÇO DE 2023. -“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr. Magno Teixeira de Farias, Matrícula Funcional nº 186, levar Prefeito protocolar ofício 85/2023 na AGETO, no dia 10 de março de 2023, em Palmas – TO, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 0,5 (meia diária), no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dez (10) do mês de março do ano de 2023.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

Amós da Silva
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 092/2023/ADM

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão.

Contratado: IGOR DAYMILLER RIBEIRO COSTA inscrito no RG de Nº 1259688 SSP/TO e CPF: 060.323.551-44.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como MOTORISTA.

Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023.

Valor Estimado Mensal: R\$ 1.525,70 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão.

Signatários: WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS e IGOR DAYMILLER RIBEIRO COSTA.

Atos da Secretaria de Educação

REPUBLICAÇÃO

NORMATIVA Nº03, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.-DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023 NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCÃO, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, buscando normatizar instrumentos que potencializem a oferta de vagas no Centro Municipal de educação infantil Criança Feliz, bem como na visão de organizar com foco na modulação de professores, administrativos e demais membros da comunidade escolar, além de definir regras quanto à efetivação de matrículas. conforme prevê a Resolução nº02, de 09 de outubro de 2018, o Artigo 29 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, Resolução nº 01/2010 do CNE/CEB; Lei 12.796/13.

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata dos critérios para MATRÍCULAS no Centro Municipal de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino de Tabocão e ORIENTAÇÕES GERAIS quanto à oferta de ensino na Educação Infantil.

I – Período de rematrícula (matrícula interna/veteranos), conforme estabelecido nesta normativa.

II – Período de matrículas dos novatos, conforme estabelecido nesta normativa.

Parágrafo único: O horário de atendimento será das 07h às 12h, sendo a Normativa e Calendário Escolar divulgado em Rede Sociais e Diário Oficial do Município caso seja necessário.

§ 1 A Educação Infantil - compreende a Creche e Pré-Escola que se divide em períodos conforme a faixa etária dos alunos prevista no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil de Ensino de Tabocão – Tocantins.

Parágrafo Único. Para o ingresso na Educação Infantil de 01 (um) ano e 11 meses, o aluno deverá ter a idade completa ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme orientações do MEC ou Conselho Nacional de Educação. Isto é: quatro anos, respectivamente, completos até 31 de março./o Parecer do CNE/CEB 02/2018 – Aprovado em 13/09/2018).

Art. 2º. DA IDADE PARA MATRICULA

I – A idade para a matrícula na rede Municipal de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

II – CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

III– O ingresso de crianças da Educação Infantil, constituir-se-á de:

IV – Creche;

V – Pré-escola;

TURMA IDADE GRUPO DE FAIXA ETÁRIA

Creche I 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso Crianças bem pequenas: 2 anos e 11 meses

Creche II 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso Crianças bem pequenas: 3 anos e 11 meses

Período I – Pré-escola 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso Crianças pequenas: 4 anos e 11 meses

Período II– Pré-escola 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso Crianças pequenas: 5 anos e 11 meses

* de acordo com a BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Documento Curricular do Tocantins.

Art. 3º - DA DOCUMENTAÇÃO:

§ 1º. São documentos necessários para efetivação da matrícula do aluno:

Certidão de nascimento;

Carteira de Identidade (caso a criança possua);

CPF;

Carteira de vacinação em dia;

Cópia de Comprovante de Endereço atualizada;

Cartão SUS;

Cartão do NIS (para quem recebe Benefício Social do Governo Federal);

Documentos Pessoais dos Pais ou Responsáveis pela criança (RG, CPF, e FONE DE CONTATO ATUALIZADO);

§ 2º. Falhas administrativas decorrentes da ausência de documentos escolares são de inteira responsabilidade do responsável pela secretaria da escola. Em se faltando documentos, o Profissional

Responsável pelo departamento de matrícula, lavrará um documento, estipulando prazos para que o pai ou responsável esteja providenciando a documentação:

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela escola à comunidade, inclusive Transferência.

Parágrafo único: a Unidade Escolar, não é obrigada a tirar cópias dos documentos, tendo os pais ou responsáveis a incumbência de levar cópias e originais para conferência.

Art. 4º DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

RENOVAÇÃO/TRANSFERÊNCIA

§ 1º. Procedimento interno de confirmação da intenção de permanência do estudante matriculado na Rede Pública de Ensino do Município de Tabocão do ano letivo subsequente.

§ 2º.RENOVAÇÃO INTERNA: Confirmação da matrícula e continuidade dos estudos do estudante na mesma Unidade de Ensino onde esteve matriculado no corrente ano.

Parágrafo único: dos primeiros procedimentos para renovação interna

a) No caso do estudante infrequente: O secretário escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, solicitando o comparecimento à Unidade de Ensino para efetivar a Renovação de Matrícula para o próximo ano letivo, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula divulgada para Secretaria Municipal de Educação.

b) Efetivação da matrícula: só será considerada efetivada a matrícula quando pais ou responsáveis legais tiverem assinados todos os documentos de matrículas, bem como constar na pasta do aluno os documentos mínimos de sua identificação.

Art. 5º Compete à Equipe Gestora do Centro Municipal de Educação Infantil que oferta Educação Infantil:

§ 1º . Ao término do período de matrículas dos novatos conforme Calendário Letivo, se o CMEI receber procura por vagas seja na Creche (2 e 3 anos) devem encaminhar-las a SEMED.

Art. 6º- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

I – CRECHE E PRÉ ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL)

- Maternal I: de 20 a 25 crianças;

- Obs: 1 professor para cada turma, com dois auxiliares de turma;

- Maternal II: de 20 a 25 crianças;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

- Pré I e Pré II de 25 a de 30 alunos;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

6.1. – A criança de Creche e Pré-escola será enturmada nas turmas acima citadas conforme a idade.

6.2. – Para atender ao número citado de turmas, Maternal I e II, Pré I e II, considerar-se-á 1 (um) professor habilitado em nível superior

para a docência de Creche e Pré escola (Educação Infantil), e o auxiliar da turma.

§ 1º - Havendo necessidade, a quantidade de alunos por turmas poderá ser alterada desde que:

a) Quando houver alunos da Educação Especial, incluídos, não poderá ultrapassar o número de 25 alunos por turma que incluir até 03 (três) alunos conforme determina a Resolução CEE-TO nº 01 de 14 de janeiro de 2010, art. 14, dando preferência para acomodar aos do mesmo tipo de deficiência;

b) Quando tratar-se de alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) em razão de suas especificidades deverão ser incluídos apenas um na mesma turma, os outros dois deverão ser alunos com outras deficiências.

c) Havendo necessidade de matrícula de mais de 3(três) alunos com necessidades especiais em uma mesma turma, poder-se-á pensar na possibilidade de redução no número global de alunos da turma (mediante consulta a SEMED), de forma a ser possível atender às matrículas prioritárias.

I – Geral:

II. – Assegurar matrículas na Creche, Pré Escola, (Educação Infantil) sendo confirmação de matrículas e matrículas de transferência.

III – Específicos:

Art. 7º. - DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULAS

As Diretrizes Básicas para a Execução do Plano de Matrículas são as seguintes:

I – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

a) Na Educação Infantil, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando;

b). Cabe, portanto à escola, efetuar a confirmação de matrícula de todos os seus alunos já matriculados na Pré escola Educação Infantil, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na Unidade Escolar.

c) Será de compromisso da família comunicar a escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto, será necessário que os pais ou responsáveis compareçam à Unidade Escolar e assinatura da ficha de matrícula.

d) As crianças que ingressarem na Educação Infantil serão matriculadas de acordo com as orientações, ou seja, deverão completar a idade prevista neste edital até 31 de março de 2023.

7.1 – DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável na forma presencial e confirmada pela Unidade Escolar.

b). Comprovar matrícula nas turmas de Pré-Escola, quando se tratar de criança proveniente de outros Estados ou Municípios.

7.2 – DA MATRÍCULA DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

I - Alunos da Educação Especial deverão ser matriculados na Educação Infantil e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contra turno, respeitados os critérios do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 8º - DA METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

8.1 - É obrigatório trabalhar nas turmas de creche e pré-escola a coordenação motora grossa e fina, e o lúdico, respeitando a faixa etária de cada turma.

Art. 9º - DAS ESTRUTURAS CURRICULARES

9.1. _ As Estruturas Curriculares de cada modalidade de ensino serão inseridas no Sistema de Gestão Escolar, depois de aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º – DO CRONOGRAMA

10.1 – b) Matrículas e matrículas na Creche e Pré-Escola, de 03/01/2023 a 30/01/2023 ocorrerão as confirmações e novas matrículas para os alunos que ingressarão no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz para o ano de 2023 de acordo com o horário de expediente;

Art. 11º – DO HORÁRIO DAS AULAS:

11.1 A Unidade Escolar deve garantir o direito de no mínimo sete horas diárias, das 7h às 14:20horas de efetivo trabalho escolar aos seus alunos, em consonância com o Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN/96.

11.2 Todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal deve informar e receber autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação quanto o seu horário de início e término das aulas.

Art. 12º- CALENDÁRIO ESCOLAR

12.1- Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão seguir o calendário Municipal de Educação, em anexo, observando sempre as datas de início e término dos semestres letivos/ano letivo e o cumprimento mínimo dos duzentos dias letivos estipulados na LDBN Art. 24, inciso I.

12.2 - O calendário escolar, aprovado pelo CME, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.480 horas por turmas da Educação Infantil.

Art. 13º– DA DIVULGAÇÃO

13.1 – A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2- A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 14º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As Unidades Municipais de Ensino deverão envolver todas as

entidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação de matrículas.

14.2 – Ficam sujeitos às presentes Diretrizes todas as Unidades Escolares, submetidas a Secretaria Municipal de Educação de Tabocão- TO.

Art. 15º - Os casos não contemplados nesta Normativa devem ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados depois de autorizados pelo Titular da Pasta e/ou submetidos ao Conselho Municipal de Educação e/ou seguindo orientações do Conselho Nacional de Educação.

Art. 16º – DO TRANSPORTE ESCOLAR

16.1- É de responsabilidade da família o transporte do aluno, de sua residência até a linha principal ou secundária identificada no mapa do município, desde que não ultrapasse a 03 (três) quilômetros. (Parágrafo único do artigo 4º Resolução Estadual nº 006 de 26/08/2009).

16.2- A criança E o adolescente têm direito a estudar o mais próximo possível de sua residência, conforme se infere do artigo 4º da Lei 9.394/1996.

16.3-O transporte escolar, como dever do Estado, na rede pública, limita-se à educação básica, que vai dos 4 aos 17 anos, até encerrar o ensino médio 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), (artigo 4º, inciso VIII; artigo 10, VII; e artigo 11, VI).

17.4-O Caminho da Escola beneficia, prioritariamente, os estudantes residentes na zona rural da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio das redes públicas de educação estaduais e municipais que utilizam

o transporte escolar para acessar as escolas.

14.3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tabocão – Tocantins, 09 de dezembro de 2022.

Esdra da Silva de Sousa
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal, de Tabocão-TO.

**NORMATIVA Nº04, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.-DISPÕE
SOBRE ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS DE
MATRICULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023 NA ESCOLA
MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DA SILVEIRA E
ANEXO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCÃO,
DA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, buscando normatizar

instrumentos que potencializem a oferta de vagas nas Escolas Municipais, bem como na visão de organizar as Unidades Escolares com foco na modulação de professores, administrativos e demais membros da comunidade escolar, além de definir regras quanto à efetivação de matrículas. conforme prevê a Resolução nº02, de 09 de outubro de 2018, o Artigo 29 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, Resolução nº 01/2010 do CNE/CEB; Lei 12.796/13.

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata dos critérios para MATRÍCULAS na Rede Municipal de Ensino de Tabocão e ORIENTAÇÕES GERAIS quanto à oferta de Ensino Fundamental.

I – Período de matrícula (matrícula veteranos), conforme o calendário do corrente ano.

II – Período de matrículas dos novatos conforme o calendário.

Parágrafo 1º: O horário de atendimento será das 07h às 12h Sendo o Calendário Escolar divulgado em Rede Sociais e Diário Oficial do Município caso seja necessário.

§ 1º O Ensino Fundamental – compreende do 1º ao 9º ano;

§ 2º A Educação de Jovens e Adultos – compreende ao 1º Segmento (Alfabetização e Anos Iniciais);

§ 3º Os alunos egressos de desistência ou matriculados após o encerramento do primeiro bimestre serão submetidos a avaliações por disciplinas para suprir as lacunas de nota, com adaptação de estudos.

Parágrafo 2º. Para o ingresso no Ensino Fundamental iniciando-se aos 06 (seis) anos, o aluno deverá ter a idade completa ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme orientações do MEC ou Conselho Nacional de Educação. A regra pode ser dispensada, segundo o CNE, para os alunos que já frequentam o ensino regular e eventualmente fazem aniversário depois da data limite. O objetivo é que não haja interrupção ou retenção no percurso formativo dos estudantes. (Portaria nº 1.035, publicada no D.O.U. de 8/10/2018, Seção 1, Pág. 43. – que homologou o Parecer do CNE/CEB 02/2018 – Aprovado em 13/09/2018).

TURMA IDADE GRUPO DE FAIXA ETÁRIA

1º ANO 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso Ensino Fundamental

1º Segmento “EJA” Atendimento a alunos com defasagem idade série, maiores de 15 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso Educação de jovens e adultos

* de acordo com a BNCC e o Documento Curricular do Tocantins

Parágrafo 3º em caso de procura de vaga por alunos com grande defasagem idade série não alfabetizados (maiores de 14 anos), a SEMED, juntamente com Equipe Técnica e Equipe Escolar, formulará caso necessário, consulta ao Conselho Municipal de

Educação quanto a possibilidade de atendimento.

Parágrafo 4º § 4. Ensino Fundamental de Nove Anos (1º ano) - seis anos completos ou a completar até 31 de Março do corrente ano. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006

Parágrafo 5º § 5. Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) - quinze anos completos ou a completar até 31 de março (Conforme Art. 27, da Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, do Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica; Publicado em: 01/06/2021 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 108)

Parágrafo 6º: Em se tratando de alunos que já esteja na Rede de Ensino, mesmo que não tenha a idade mínima de corte para serem matriculadas no Ensino Fundamental, isto é: completam 6 (seis) anos após 31 de março de 2022, por estes já estarem vindo da educação infantil e já terem uma rotina escolar, “sugerimos” que, a criança seja matriculada no Ensino Fundamental, preferencialmente na mesma turma dos colegas ou que tenha a maioria dos colegas da turma anterior, minimizando ao máximo os impactos no convívio escolar;

Art. 2º - DA DOCUMENTAÇÃO:

§ 1º. São documentos necessários para efetivação da matrícula do aluno:

Certidão de nascimento;

Histórico Escolar ou Declaração, em caso de transferência;

Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de Transferência no decorrer do ano letivo;

Carteira de Identidade (caso a criança possua);

CPF;

Carteira de vacinação em dia;

Cópia de Comprovante de Endereço atualizada, se locatário de imóvel, apresentar declaração;

Cartão SUS;

Cartão do NIS (para quem recebe Benefício Social do Governo Federal);

Documentos Pessoais dos Pais ou Responsáveis pela criança (RG, CPF e FONE DE CONTATO ATUALIZADO)

Parágrafo 1º: Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, ser observado o disposto na legislação vigente. Onde a Unidade Escolar, estará solicitando posteriormente que os Pais ou Responsáveis, atualizem a lista de documentos, não ocorrendo, serão tomadas medidas cabíveis buscando garantir o direito da Criança e as legislações pertinentes à registro e documentação escolar.

Parágrafo 2º. Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverão apresentar o laudo médico, contendo as recomendações necessárias para o atendimento da criança, de forma que, a Unidade Escolar de posse

das recomendações possa tomar medidas cabíveis para o melhor atendimento ao educando em suas necessidades. Caso não possua no ato da matrícula, o mesmo deverá ser apresentado até o final do 1º Bimestre letivo. Não sendo a falta do documento critério para o não atendimento da Criança.

Parágrafo 3º. Falhas administrativas decorrentes da ausência de documentos escolares são de inteira responsabilidade do responsável pela secretaria da escola. Em se faltando documentos, o Profissional Responsável pelo departamento de matrícula, lavrará um documento, estipulando prazos para que o pai ou responsável esteja providenciando a documentação:

Parágrafo 4º: a Unidade Escolar, não é obrigada a tirar cópias dos documentos, tendo os pais ou responsáveis a incumbência de levar cópias originais para conferência.

Parágrafo 5º. É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela escola à comunidade, inclusive Transferência.

Parágrafo 6º . É vedada a solicitação de materiais de expediente aos alunos no ato da matrícula, sob o pretexto de serem utilizados ao longo do ano letivo. Poder-se-á indicar aos pais (não sendo obrigatório sua aquisição), lista de materiais de uso individual do aluno, de forma que este possua material para seu uso individual durante as aulas.

Art. 3º DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

I. RENOVAÇÃO: Confirmação da matrícula e continuidade dos estudos do estudante na mesma Unidade de Ensino onde esteve matriculado no corrente ano.

§ 1º. Efetivação da matrícula: só será considerada efetivada a matrícula quando pais ou responsáveis legais tiverem assinados todos os documentos de matrículas, bem como constar na pasta do aluno os documentos mínimos de sua identificação.

Art. 4- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

I - As turmas serão formadas, conforme segue

- 1º ao 5º ano - de 25 a 40 alunos;

- 6º ao 9º ano – de 25 a 40 alunos;

- Turma AEE/EF máximo 15 alunos.

II - Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos/ Eja – 1º Segmento:

a) Alfabetização – 12 a 20 alunos

b) 1º ano – 20 a 30 alunos

c) 2º ao 9º ano – 20 a 35 alunos

§1º. Atendimento de número maior, dependerá da análise dos fatores que envolve a demanda apresenta, sendo analisado e ponderado todos os fatores cabíveis.

§ 2º - Havendo necessidade, a quantidade de alunos por turmas poderá ser alterada desde que:

§ 3º-Quando houver alunos, público-alvo da Educação Especial,

incluídos, não poderá ultrapassar o número de 25 alunos por turma que incluir até 03 (três) alunos conforme determina a Resolução CEE-TO nº 01 de 14 de janeiro de 2010, art. 14, dando preferência para acomodar aos do mesmo tipo de deficiência;

§ 4º- Quando tratar-se de alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) em razão de suas especificidades deverão ser incluídos apenas um na mesma turma, os outros dois deverão ser alunos com outras deficiências.

§ 5º- Em havendo necessidade de matrícula de mais de 3(três) alunos com necessidades especiais em uma mesma turma, poder-se-á pensar na possibilidade de redução no número global de alunos da turma (mediante consulta a SEMED), de forma a ser possível atender às matrículas prioritárias.

Parágrafo 1º: Em não se alcançando o número de matrículas mínimas para formação da turma, a Equipe escolar deverá realizar a solicitação de Funcionamento Especial, onde o pedido será encaminhado para SEMED e este será analisado pelo corpo técnico, podendo ser autorizado ou não o funcionamento da turma.

Parágrafo 2º: O número de aluno poder-se-á sofrer alterações para mais, dependerá da análise dos fatores que envolve a demanda apresentada, sendo analisado e ponderado todos os fatores cabíveis se houver espaço físico e suporte pedagógico, bem como, sendo ponderado a disponibilidade de Auxiliar de Sala para atuar como suporte ao professor regente da turma, bem como Cuidador para auxiliar nos trabalhos educativos da sala, havendo alunos com necessidades especiais identificados mediante laudo médico de forma a produzir uma RECOMENDAÇÃO da necessidade do aluno, que a família consiga laudo médico dentro de um prazo máximo de 3 (tres) meses, após o prazo e não havendo laudo médico, fazer-se-á necessariamente uma nova RECOMENDAÇÃO. Persistindo a problemática da falta do laudo médico, a situação da criança deverá ser encaminhada às autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas providências e o profissional cuidador será remanejado (caso haja necessidade, em não havendo, o mesmo será dispensado).

Paragrafo 3º- Somente será permitida a divisão das turmas se o número de alunos frequentes alcançarem, respectivamente: 40 alunos para o 1º e 2º ano, 50 alunos para o 3º ao 5º ano, 50 alunos para o 6º ao 9º ano.

Paragrafo 4º.. Em se havendo necessidade mediante justificativa, a Unidade Escolar poderá solicitar permissão especial de funcionamento de turma, quando esta não atingir o número mínimo de alunos matriculados. Onde o corpo pedagógico e técnico da SEMED, analisará a solicitação emitindo parecer e em se havendo necessidade, a solicitação poderá ser encaminhada para análise do Conselho Municipal de Educação. A transgressão a esta determinação levará a responsabilização do diretor e do secretário (a) escolar. Caso

ao final do 1º bimestre letivo não se tenha atingido o número mínimo de alunos, o Titular da Pasta poderá autorizar a permanência da turma, ou promover a união de turmas.

CAPITULO II

DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º - Alunos com deficiência deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncional, no contraturno.

Art. 6º - Alunos com deficiência, matriculados em classe comum do Ensino Fundamental, deverão ser promovidos de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico, com registro de acompanhamento em fichas de avaliação própria, tendo como observação o seu rendimento e a análise das competências e habilidades observáveis no desenvolvimento da criança.

§ 1º. O apoio pedagógico será realizado nas classes comuns quando necessária a atuação de professor auxiliar, bem como para atuar como apoio à locomoção, à alimentação e higiene, desde que comprovado com laudo médico e recomendação para o atendimento, de acordo com o art. 14, inciso VI, da Resolução nº 1 de 2010, Estado do Tocantins e Art. 10, inciso VI da Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, Resolução CNE/CEB de 4/2009.

CAPITULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 7º - A expedição de documento de transferência será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes o interessado necessitar.

Art. 8º - No ato de expedição do documento de transferência deve ser solicitado informação sobre a escola ou local de destino do aluno mesmo que seja em outro município ou estado e que a escola faça rigorosamente este controle.

Art 9º - A emissão de Declaração é indicada somente quando não for possível emitir no ato da procura o Histórico Escolar/ Transferência, evitando, assim, a matrícula na Unidade Escolar em duplicidade, além de que o pronto atendimento é uma forma de respeito e valorização ao cidadão.

Art. 10º - Para as Escolas em Tempo Integral que atende no mínimo 7 (sete) horas, a sua carga- horária é de 1.440 horas, no período das 7h às 14:20h.

Art. 11º- Para a alfabetização das turmas de 1º e 2º ano será utilizado o método fônico,

Art.12º - Para as turmas de 1º ao 5º ano a U.E ofertará um ambiente alfabetizador conforme faixa etária do educando;

Art. 13º - Será trabalhado nas turmas de 1º ao 5º ano as seguintes formas de letras: maiúscula e minúsculas, caixa alta, cursivas e de imprensa.

CAPITULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 14º - Todas as Unidades Escolares receberam da Secretaria Municipal de Educação o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME e utilizaram durante o ano letivo.

§ 1º. As aulas devem ter a duração em conformidade com as orientações estabelecidas nas Estruturas Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. O Conselho de Classe é o dia reservado especialmente para a unidade escolar com o objetivo de fazer os estudos e avaliar a prática pedagógica e o processo de ensino e aprendizagem visando alcançar as metas e ações da Proposta Pedagógica e deve envolver todos os profissionais da educação da unidade escolar, bem como representantes de sala, pais ou responsáveis pelo aluno.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 15º - A matrícula poderá também ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela U.E que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, conforme o que preceitua a Resolução do CME 008/05, que trata da regularização da vida escolar do educando, no que se refere à classificação.

Parágrafo Único: O aluno que procurar a U.E. para efetivar sua matrícula depois de decorridos 25% da carga horária anual do curso será recebido pela escola, que no final do ano letivo avaliará seu grau de desenvolvimento. Comprovado o desenvolvimento das competências e habilidades de acordo com o ano, a unidade escolar pode fazer uso das disposições legais constantes da Resolução CME 008/05 no que refere à reclassificação.

CAPITULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 16º - A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único: Para que o aluno seja considerado apto a progredir para série seguinte, fazer-se-á necessário além dos seus rendimentos ser igual ou superior a média 7,0 (sete) por disciplina, bem como ter frequência mínima de 75% de presença em sala de aula, observando o

disposto na Lei Federal n. 9394/96 em seu artigo 24, inciso VI:

§ 1º– o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino;

§ 2º. A Média nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Taboão é 7,0 (sete).

CAPITULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17º - São considerados letivos os dias em que houver atividade envolvendo aluno da turma e seus professores com o registro de presença e conteúdo no Diário de Classe.

§ 1º. A matrícula na disciplina de Ensino Religioso será facultativa, cabe unicamente ao aluno se maior ou seu responsável legal, no ato da matrícula escolar, informar sua não opção pela referida disciplina. Não havendo manifestação, o aluno deverá ser inserido nos estudos da disciplina.

§ 2º. A matrícula ou a sua renovação só está efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado pelo (a) responsável, pelo (a) Diretor (a) e pelo (a) Secretário Escolar (a) da Unidade Escolar.

Art. 18º - Efetivada a matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino, este será observado pela Unidade de Ensino em sua assiduidade, caso o mesmo não esteja frequentando as aulas, a Unidade de Ensino utilizando de dispositivos legais, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96):

Art. 19º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

§ 1º - Tomadas de atitudes(sempré utilizando registro das ações executadas):

§2º-Caso o aluno apresente 03 (três) faltas consecutivas – a Unidade de Ensino deverá buscar meios de comunicação com a família, registrando em livro ata destinado à este fim, onde por meio de conversa com Pais ou Responsáveis, identificar os motivos da falta da criança;

§3º-Caso a criança apresente 3 (tres) faltas consecutivas e sendo evidenciado que a Unidade Escolar buscou a família para solução do problema e este não foi sanado, a U. E. Realizará contato com o

Conselho Tutelar e este munido de documentos para realizar a busca ativa junto a família;

Art. 20º - Os casos não contemplados nesta Normativa devem ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados depois de autorizados pelo Titular da Pasta e/ou submetidos ao Conselho Municipal de Educação e/ou seguindo orientações do Conselho Nacional de Educação

Art. 21º - Fica revogada as Normativas de matrículas anteriores

Art. 22º - Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/12/2022.

Publique-se;

Tabocão, 08 de dezembro de 2022.

Esdra da Silva de Sousa
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal, de Tabocão-TO

PORTARIA Nº 006/2023 - SMED – TABOCÃO – TO, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

“A Secretaria Municipal de Educação de Tabocão - Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais. “

A Secretária Municipal de Educação de Tabocão - Estado do Tocantins, Esdra da Silva de Sousa, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei nº 9.394/96, e tendo em vista o Decreto nº 22 de 04 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR:

O Regimento Interno das Unidades Escolar:

Da Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira;

Da Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

Do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogamos as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 07/2023 – SEMED-TABOCÃO – TO, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.-“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE NORMAS E PROSEDIMENTOS DE MATRICULAS PARA CRECHE, PRÉ-ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL), ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCÃO PARA 2023”.

A Secretária Municipal de Educação de Tabocão, Estado do Tocantins, Esdra da Silva de Sousa, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei nº 9.394/96, e tendo em vista o Decreto nº 22 de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir educação de qualidade ao cidadão, tal como dispõe na Lei 9.394/96 e na Constituição Federal Artigo 205;

CONSIDERANDO ser necessário a organização das matrículas na rede municipal de ensino, de forma precisa, resguardar o direito a educação básica considerando um período disponível para tal;

CONSIDERANDO a preocupação governamental quanto a garantia de vagas para o público em idade escolar, não medindo esforços para a oferta e considerando a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018 que consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Normativa e Procedimento de Matrícula para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino, de forma organizada atender a necessidade da população;

I - Para Educação Infantil- Creche e Pré-escola ofertada no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situada a Av. Anhanguera s/n setor Norte -Tabocão -TO;

II – Para o Ensino Fundamental séries iniciais ofertadas na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira, situada à Rua Flor de Maio s/n setor centenário -Tabocão -TO;

III – Para o Ensino Fundamental série finais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira -Anexo, situada à Av. Brasil s/n setor centenário -Tabocão -TO;

IV- Para Educação de Jovens e Adultos EJA- I e II Segmento ofertado na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira -Anexo, situada à Av. Brasil s/n setor centenário -Tabocão -TO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogarmos as disposições em contrário.

Registre -se, publique-se e cumpra-se.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretaria municipal de Educação

PORTARIA Nº 08/2023 - SEMED -TABOCÃO – TO, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.-DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCÃO PARA 2023”.

A Secretária Municipal de Educação de Tabocão, Estado do Tocantins, Esdra da Silva de Sousa, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei nº 9.394/96, e tendo em vista o Decreto nº 22 de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir o cumprimento dos 200 dias letivos, tal como dispõe na Lei 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Tabocão –Tocantins;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogarmos as disposições em contrário.

Registre -se, publique-se e cumpra-se.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 09/2023 - SEMED -TABOCÃO – TO, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.-DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE ESTRUTURA CURRICULAR PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCÃO PARA 2023”.

A Secretária Municipal de Educação de Tabocão, Estado do Tocantins, Esdra da Silva de Sousa, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei nº 9.394/96, e tendo em vista o Decreto nº 22 de 04 de março de 2022,

CONSIDERANDO que A Estrutura Curricular da Educação Básica, tendo por princípios legais a Lei de Diretrizes e Bases da educação

Nacional (LDB) nº 9.394/96, A BNCC e o Documento Curricular do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Estrutura Curricular para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos, da Educação o Infantil (creche e pré-escola) para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Tabocão –Tocantins;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogarmos as disposições em contrário.

Registre -se, publique-se e cumpra-se.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretaria municipal de Educação

PORTARIA Nº 10/2023 - SEMED -TABOCÃO – TO, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.-“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO”.

A Secretária Municipal de Educação de Tabocão, Estado do Tocantins, Esdra da Silva de Sousa, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei nº 9.394/96, e tendo em vista o Decreto nº 22 de 04 de março de 2022,

CONSIDERANDO que o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz em um novo endereço, sendo que de suma importância atender os educandos em novo espaço, com uma melhor estrutura física, tendo por princípios legais a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB) nº 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Mudança de Endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz da Rua Maria de Melo S/Nº Setor Centenário para Avenida Anhanguera S/Nº Setor Norte deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogarmos as disposições em contrário.

Registre -se, publique-se e cumpra-se.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretaria municipal de Educação

Atos do CME

RESOLUÇÃO Nº 004/2023-CME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023 APROVA REGIMENTO ESCOLAR, DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TABOCÃO -TO.

O Conselho Municipal de Educação de Tabocão – CME/TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso V do Artigo 10 da LDBEN nº 9.394/96, e considerando o Decreto nº 31 de 06 de abril de 2022 que dispõe os membros do CME.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR- o Regimento das Unidades de Ensino do Município de Tabocão-TO, Conforme Parecer Nº004- CME/2023 da Câmara de Legislação e Normas deste Conselho.

§1º. O Conselho Municipal de Educação -CME e o Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esportes, Ciências e Tecnologias – são os órgãos competentes para determinar as condições necessárias para o cumprimento dessa resolução, e deverá realizar a inspeção escolar periódica e contínua;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação revogando as disposições em contrário.

KARLYANNE FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CME

RESOLUÇÃO Nº 005/2023-CME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023- NORMATIZA PROCEDIMENTOS DE MATRICULA PARA O ANO LETIVO DE 2023 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO-TO..

O Conselho Municipal de Educação de Tabocão/TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso V do Artigo 10 da LDBEN nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e considerando o Decreto nº 31 de 06 de abril de 2022 que dispõe os membros do CME.

Entende-se por normas e procedimentos de matrícula que a Secretaria Municipal de Educação adota para normatizar a matrícula do aluno na unidade de ensino no município de Tabocão-TO.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR- O Plano de matrícula para a Rede Municipal de Educação do Município de Tabocão-TO, Conforme Parecer Nº005-CME/2023 da Câmara de Legislação e Normas deste Conselho.

§1º. O Conselho Municipal de Educação -CME e o Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esportes, Ciências e Tecnologias – são os órgãos competentes para determinar as condições necessárias para o cumprimento dessa

resolução, e deverá realizar a inspeção escolar periódica e contínua;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação revogando as disposições em contrário.

KARLYANNE FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CME

RESOLUÇÃO Nº 006/2023-CME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023-APROVA CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO DE 2023, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO-TO..

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO –TO, no uso das atribuições a ele conferida pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; e tendo em vista o Parecer do CME nº006/2023. Estando o Calendário Escolar em consonância com a LDB.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR O CALENDÁRIO ESCOLAR do ano de 2023, para Rede Municipal de Ensino do Município de Tabocão-Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLYANNE FONSECA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação -CME

RESOLUÇÃO Nº 007/2023-CME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023. APROVA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCO PINHEIRO DA SILVEIRA E ANEXO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ..

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO –TO, no uso das atribuições a ele conferida pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; e tendo em vista o Parecer do CME nº007/2023. Estando a Estrutura Curricular em consonância com a BNCC e o Documento Curricular do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR A ESTRUTURA CURRICULAR, do Ensino Fundamental anos Iniciais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira.

Art. 2º APROVA ESTRUTURA CURRICULAR, do Ensino Fundamental Anos Finais, na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

Art. 3º APROVA ESTRUTURA CURRICULAR, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II segmento na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

Art. 4º APROVA ESTRUTURA CURRICULAR, da Educação Infantil (creche e pré-escola) no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLYANNE FONSECA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação -CME

**RESOLUÇÃO Nº 10/2023-CME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.
-APROVA MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ..**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO –TO, no uso das atribuições a ele conferida pelo inciso V do Art. 10, Art. 29 e 31 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; e tendo em vista o Parecer do CME nº008/2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz funcionará em novo endereço, na Avenida Anhanguera S/Nº Setor Norte, Tabocão –TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLYANNE FONSECA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação -CME



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração